



Ofício nº 004/2026-SMA

Ref. Veto Total do Autógrafo nº 125/2025.

Registro, 22 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, o **VETO TOTAL do Autógrafo nº 125/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 90/2025** que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “ADOTE UM ATLETA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA APOIO, INCENTIVO E PATROCÍNIO DE ATLETAS INDIVIDUAIS OU COLETIVOS EM FORMAÇÃO OU ALTO RENDIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO /SP

JUSTIFICATIVAS DE VETO

Autógrafo nº 125/2025
Ref. Projeto de Lei nº 90/2025
Autoria: Legislativo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 44, § 1º da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a instituição do Programa 'Adote um Atleta' no âmbito do Município de Registro, estabelece diretrizes para apoio, incentivo e patrocínio de atletas individuais ou coletivos em formação ou alto rendimento, e dá outras providências"*.

A iniciativa revela propósito meritório ao buscar incentivar a prática esportiva e valorizar talentos locais, objetivos que se harmonizam com relevantes políticas públicas de inclusão social e saúde. Todavia, não obstante a relevância da proposta, o Projeto de Lei apresenta vícios de constitucionalidade formal e material que impedem sua sanção.

O Projeto institui programa público, cria estrutura de gestão e impõe obrigações diretas à Administração Municipal. Tais matérias versam sobre a organização administrativa e a criação de atribuições a órgãos do Poder Executivo, cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, aplicado aos Municípios pelo Princípio da Simetria. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que padece de constitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que crie programas e atribuições a órgãos públicos.

O Projeto interfere na gestão financeira ao criar despesas obrigatórias e de caráter continuado sem o cumprimento dos requisitos dos arts. 16 e 17 da LRF. A propositura não veio acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2026 e os dois subsequentes, nem da demonstração da origem dos recursos para seu custeio ou das medidas de

compensação necessárias. A criação de despesa sem o devido amparo técnico torna o ato irregular e lesivo ao patrimônio público, conforme o art. 15 da referida Lei Complementar.

Ressalte-se que a definição de critérios técnicos, procedimentos de seleção e fiscalização de programas de incentivo configura matéria de natureza estritamente administrativa. Tais detalhes devem ser disciplinados por atos regulamentares do Executivo, e não por lei de iniciativa parlamentar, sob pena de violação ao Princípio da Separação dos Poderes.

Diante desses óbices jurídicos e fiscais, impõe-se o veto integral da medida por contrariedade ao interesse público e por flagrante inconstitucionalidade.

Registro, 22 de janeiro de 2026.



SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal